

Ofício DPG Nº 103/2021

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina



Assunto: Encaminha emenda substitutiva global ao Projeto de Lei Complementar n. 0030/2017, que *"Cria 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina"*.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências **emenda substitutiva global** ao projeto de lei complementar que *"Cria 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina"*, surgido a partir de ajustes entre a Defensoria Pública e o Governo do Estado, acompanhado de justificativa, estudo de impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelas senhoras e senhores Deputados Estaduais, colocando-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Florianópolis, 19 de novembro de 2021.

RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral

Lido no Expediente
117ª Sessão de 23/11/21
- Anexar ao PLC 030/17

Secretário

Av. Rio Branco, 919 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-205

Fone: (48) 3665-6370; (48) 3665-6589



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C6999ATD**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN SOARES DE SOUZA (CPF: 007.XXX.480-XX) em 19/11/2021 às 18:53:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2020 - 18:42:30 e válido até 17/09/2120 - 18:42:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAxMjE5XzEyMjBfMjAyMV9DNjk5OUFURA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00001219/2021** e o código **C6999ATD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0030/2017

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

O projeto de lei complementar n. 0030/2017, que "Cria 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina", passa a tramitar com a seguinte redação:

"Cria 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 15 (quinze) cargos de Defensor Público a serem distribuídos da seguinte forma:

I – 10 (dez) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;

II – 05 (cinco) cargos de Defensor Público Substituto.

Art. 2º. Os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. O art. 20 da Lei Complementar n. 575, de 02 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.....

.....
XXI – Biguaçu
XXII – Itapema
XXIII – Palmitos
XXIV – Brusque
XXV – São José
XXVI – Palhoça
XXVII – Laguna
XXVIII – Braço do Norte
XXIX – Imbituba
XXX – Sombrio
XXXI – São Joaquim
XXXII – Videira
XXXIII – São Francisco do Sul

XXXIV – Camboriú
XXXV – São Bento do Sul
XXXVI – Indaial
XXXVII – Timbó
XXXVIII – Dionísio Cerqueira” (NR)

Art. 4º. A instalação dos núcleos regionais criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada ao Defensor Público-Geral, dependerá da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Florianópolis,



CARLOS MOISES DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO I

“ANEXO V

**QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA
NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público	135

” (NR)



ANEXO II

“ANEXO XI

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	30
Defensor Público de Segunda Categoria	40
Defensor Público de Terceira Categoria	40
Defensor Público Substituto	25

” (NR)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

A presente proposta de Emenda Substitutiva Global busca alterar o Projeto de Lei Complementar n. 0030/2017, que cria cargos na carreira de Defensor Público e altera a Lei Complementar n. 575/12, ampliando a estrutura de atendimento e dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

A proposta originalmente apresentada visava criar 65 cargos (posteriormente alterada para a criação de 238 vagas) e autorizar os ocupantes dos cargos de advogado da Justiça Militar e Advogado do Juízo da Infância e Juventude, que compõem os quadros de servidores do Tribunal de Justiça, a optarem pela carreira de Defensor Público. Solicitadas diligências, os órgãos do Poder Executivo apresentaram pareceres no sentido da inconstitucionalidade da transposição dos cargos integrantes da estrutura do Poder Judiciário. Igualmente, opinaram pela rejeição do projeto com fundamento em impeditivos de ordem financeira. Oficiada para apresentar informações, a DPE-SC (ofício n. 286/19) solicitou a prorrogação de prazo para a finalidade de concluir as tratativas com o poder executivo, especialmente em relação à programação orçamentária, a fim de dispor de recursos financeiros destinados à execução da lei.

Nesse sentido, após diálogo estabelecido com o Poder Executivo e a fixação de cota orçamentária destinada à Defensoria Pública, chegou-se à composição com o governo do Estado, mediante a previsão de recursos financeiros e orçamentários destinados à **criação de 15 (quinze) cargos de Defensor Público para o próximo ano (2022), quantitativo que possibilitará a ampliação e fortalecimento dos serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela DPE/SC, inclusive garantindo a defesa e proteção dos direitos da população vulnerável e necessitada de Santa Catarina em novas comarcas**. Saliente-se que está em andamento o concurso público para contratação de novos defensores públicos, com previsão para finalização para a primeira metade do próximo ano.

Analisando-se a relação entre o número de defensoras e defensores e o público alvo das Defensorias Públicas, medido pela população de baixa renda em cada comarca, conforme Mapa da Defensoria, estudo publicado este ano que envolveu a análise de todas as Defensorias brasileiras¹, tem-se como *mínimo recomendável* a

¹ Disponível em https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/49336/MAPA_RELATORIO_DIGITAL_.pdf

*presença de 1 defensor para cada 15 mil habitantes de baixa renda. A Defensoria Pública do Estado tem enfrentado problemas rotineiros graves decorrentes da ausência de membros, possuindo o **terceiro maior déficit** de defensores públicos dentre todos os estados do país, cabendo destacar que o Estado **não cria cargos de Defensor Público desde o longínquo ano de 2014**, ou seja, há mais de 07 anos, não obstante a previsão da Emenda Constitucional n. 80/2014, que incluiu o art. 98 do ADCT da Constituição Federal preveja que até o final do próximo ano todas as comarcas contem como defensores públicos (Art. 98. *O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.* § 1º *No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo. [...]*).*

Importante citar que, desde sua criação, em 2012, são verificadas constantes *evasões e desinteresse* na ocupação do cargo de Defensor Público pelos aprovados no concurso, de forma que os **120 cargos existentes jamais foram preenchidos em sua totalidade**. Ou seja, a instituição, embora passados mais de 08 anos, ainda tenta prover os poucos cargos criados em seu quadro, perseguindo a integralização das vagas desde o primeiro concurso público, ocorrido em 2012/2013.

Portanto, praticamente a metade (49.5%) dos interessados desiste da nomeação ou se exonera logo após assumir o cargo, o que decorre do valor do subsídio pago e sua assimetria em relação à remuneração de outros cargos no Estado. Num universo total de 28 defensorias (27 estaduais/distrito federal e a defensoria da União), *o subsídio da carreira em SC ocupa a 25ª posição do ranking nacional*, sendo o 4º menor salário, situação que foi ainda mais agravada pela perda parcial da indenização pelo uso de veículo próprio, sem compensação há quase 02 anos conforme já mencionado, situações que são objeto do projeto 323/21, que tramita na Casa Legislativa.

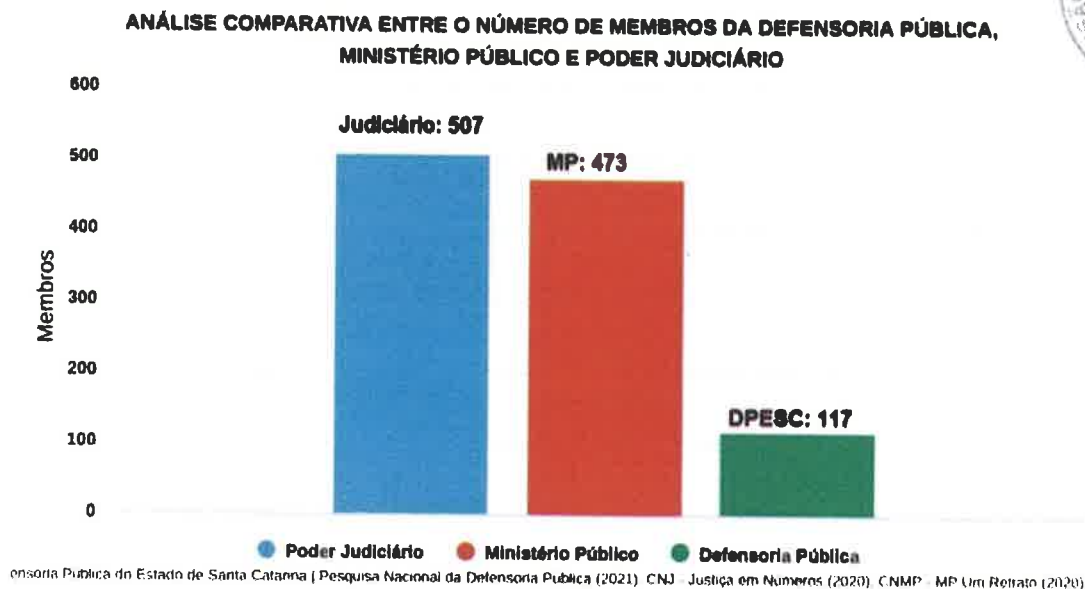
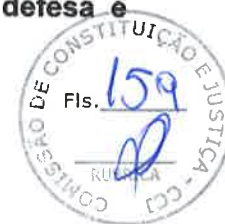
Por tais motivos, considerados também o grau de responsabilidade e a complexidade das funções; os requisitos para a investidura e as peculiaridades da função, se faz necessário o reajuste proposto, com o objetivo de fortalecer a valorização da carreira, com o ingresso e, especialmente, a permanência no cargo pelos aprovados no concurso, de modo a não ocorrerem interrupções e suspensões no serviço essencial de acesso à justiça prestado à população vulnerável e hipossuficiente de Santa Catarina.

A consequência da crescente evasão na carreira se traduz em prejuízo direto e imediato à população, com redução dos serviços, inclusive com o risco de considerável interrupção de atuação em favor das pessoas hipossuficientes do Estado a cada exoneração.

Em pesquisa nacional realizada neste ano, pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), Colégio Nacional de Corregedores-Gerais (CNCG) e Defensoria Pública da União (DPU)², há dados importantes a serem considerados como justificantes para o fortalecimento e ampliação dos serviços, que demonstram a dificuldade de se implementar efetivamente a assistência jurídica em favor da população carente, em razão do **baixo número de Defensores Públicos em comparação às demais carreiras jurídicas previstas na Constituição, causando**

² Disponível em <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br>

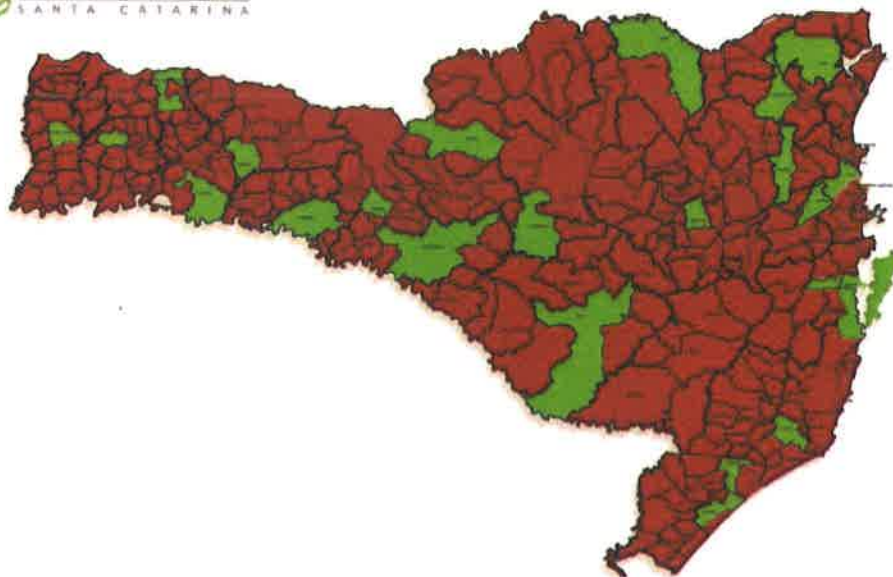
desequilíbrio na estrutura das instituições públicas que formam o sistema de justiça brasileiro, em evidente prejuízo ao direito da população carente e vulnerável que não dispõe de defensões públicas em número suficiente para a defesa e orientação sobre seus direitos.



A análise comparativa entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, que são as instituições previstas na Constituição que compõem o sistema de justiça, revela significativa diferença entre o quantitativo de membros da DPE-SC e MPE-SC, sendo **o quadro de Defensores(as) Públicos(as) 304,3% menor que o quadro de Promotores(as) de Justiça**. Importante ressaltar que a análise comparativa foi realizada considerando o quantitativo de membros da Defensoria Pública levantado pela pesquisa no ano final de 2020, sendo que atualmente o número já foi reduzido para 116 em razão de uma exoneração, o que gera risco de interrupção dos serviços.

Em Santa Catarina, das 111 (cento e onze) comarcas existentes, apenas 24 (vinte e quatro) estão abrangidas pelo atendimento da Defensoria Pública. Ou seja, não obstante o esforço da instituição para garantir o acesso à justiça para todos, atualmente 87 das 111 comarcas no Estado de Santa Catarina não são atendidas pela Defensoria Pública, representando 79% do total.

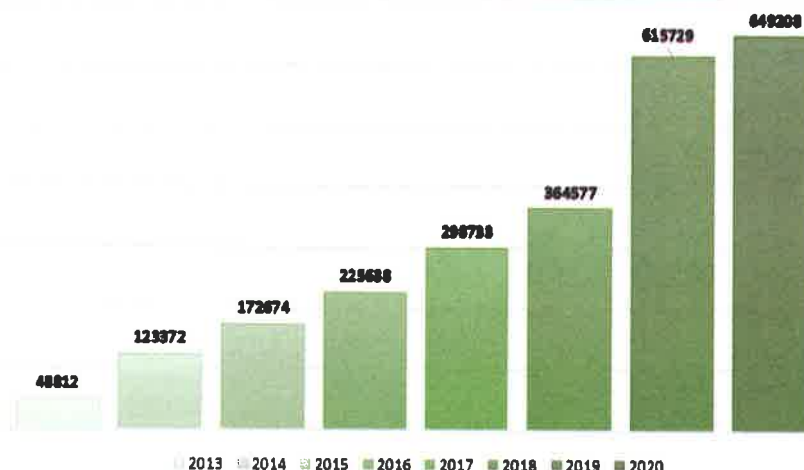
O mapa representa, **em vermelho, as 87 comarcas que não possuem nenhum Defensor Público para atuar em favor da população vulnerável de nossa Santa Catarina.**



Consoante a pesquisa nacional acima citada, levando em consideração exclusivamente a população economicamente vulnerável com renda de até 3 salários mínimos e a distribuição geográfica e a densidade demográfica, 3.220.018 habitantes possuem potencial acesso à Defensoria Pública. Outros 3.224.202 habitantes não têm acesso aos serviços da DPE. Dentro do quantitativo indicado, 2.793.115 são habitantes economicamente vulneráveis com renda familiar de até 3 salários mínimos, que potencialmente não possuem condições de realizar a contratação de advogado particular para promover a defesa de seus direitos. Portanto, no mínimo 44,5% da população total do Estado de Santa Catarina se encontra potencialmente à margem do sistema de justiça e impedida de reivindicar seus próprios direitos por intermédio da Defensoria Pública.

Ademais, a atuação tem aumentado exponencialmente, a partir dos mais diversos atos praticados pelos Defensores Públicos ao longo dos anos, o que revela o aumento da demanda e da procura dos serviços pela população vulnerável do Estado.

Crescimento das atividades Defensoria Pública



Com a criação dos cargos ora postulada, embora ainda em quantitativo insuficiente, será possível ampliar a abrangência da atuação, com a criação de novos núcleos regionais com novas Defensorias Públicas no Estado, ampliando-se a proteção dos direitos das pessoas necessitadas.

Além da atuação nas matérias comuns às funções já desenvolvidas, como pensão alimentícia, guarda, direito à saúde (pedidos de medicamentos, cirurgias, vagas em UTIs e exames), direito à moradia e direito do consumidor, o incremento do quadro de defensores públicos possibilitará a ampliação dos serviços para outras matérias. Inclusive, com a criação de novos cargos, a partir da aprovação deste projeto, será fortalecida a atuação e o atendimento em favor das mulheres vítimas de violência, inclusive com projetos de defensorias itinerantes voltados à educação em direitos como medidas preventivas à violência familiar e doméstica, otimizando e especializando os atendimentos, a partir de capacitações, protocolos específicos, elaborados e com o apoio do recém criado Núcleo Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), fortalecendo a rede de defesa e proteção dos direitos da mulher, inclusive com coleta e organização de dados para o Observatório de Violência contra a Mulher, projeto da ALESC do qual a DPE/SC também participa, visando fomentar políticas públicas de enfrentamento à violência.

Além dessa atuação em favor das mulheres vítimas de violência, a partir da expansão dos quadros, as atribuições serão fortalecidas voltadas à atuação para a garantia do direito à saúde (medicamentos e cirurgias), acessibilidade e proteção ao idoso, à criança e adolescente (pedidos de alimentos e pensão alimentícia), direito à habitação e moradia, assim como proteção à pessoa com necessidade especial, áreas de atuação consideradas prioritárias, sem prejuízo da atuação nas demais áreas.

A fim de otimizar e tornar mais eficiente a prestação dos serviços, internamente e com formalização de parcerias interinstitucionais, será desenvolvida ação

de regionalização de atendimentos e atuação itinerante, por meio da Van de Direitos, equipamento recebido pela DPE/SC este ano por meio de doação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de forma a, com menos recursos e gastos, buscar maior eficiência em relação aos serviços prestados à população necessitada e vulnerável, inclusive em locais onde o serviço atualmente não chega por insuficiência de Defensores Públicos.

Além da redução do número de cargos inicialmente apresentado e consequente redução do impacto financeiro-orçamentário da proposta originária, esta emenda também retira do texto a proposta de transposição de cargos, cuja inconstitucionalidade, de fato, é de ser reconhecida, consoante julgados do STF. Assim, restam sanados os obstáculos de ordem constitucional e financeira anteriormente identificados.

Com o escopo de efetivar a plena execução administrativa da lei e ampliação dos serviços para outras localidades, o projeto também altera o disposto no art. 20, da LCE 575/12, legalmente criando os novos **Núcleos Regionais de Palmitos, Itapema, Laguna, Biguaçu, Braço do Norte, Imbituba, Sombrio, São Joaquim, Videira, São Francisco do Sul, Camboriú, São Bento do Sul, Indaial, Timbó, Dionísio Cerqueira, Brusque, São José e Palhoça**. Importante referir que os Núcleos Regionais de Palhoça, São José e Brusque, foram criados anteriormente por Resolução Interna do Conselho Superior da Defensoria Pública no longínquo ano de 2014. Assim a partir de sua inclusão da LC 575/12, fica regularizada a sua criação, dando maior segurança jurídica aos agentes e servidores que atuam nesses núcleos, bem como à população atendidas nessas localidades, já que, a partir da regularização, deixa de ser possível qualquer extinção, pela via administrativa, de tais núcleos de atendimento.

A partir da ampliação dos quadros ora apresentada, os serviços de assistência jurídica gratuita aos necessitados estarão presentes em 36 Núcleos Regionais da DPE/SC. Com a aprovação da proposta, a 38 das 40 circunscrições judiciárias do Estado possuirão os serviços, ou seja, 32 novos municípios serão beneficiados. A alteração objeto da proposta, considerada a população desses municípios, alcançará um público-alvo de mais de 700.000 (setecentas mil) pessoas³, que serão beneficiadas pelo acesso à justiça com a chegada da Defensoria Pública aos locais, representando importante passo para o Estado em efetivar o previsto na Constituição Federal (artigo 98 do ADCT).

Destaque-se que recentemente, numa reengenharia institucional, a DPE/SC deu início à criação e implementação de seus **Núcleos Especializados**, órgãos com atuação voltada para demandas estruturais e complexas, que também auxiliam no suporte da atividade funcional dos defensores públicos. Esses núcleos temáticos podem atuar em questões de interesse público coletivo em favor de pessoas necessitadas, propondo ações, acordos, e medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, em demandas de interesse público das pessoas hipossuficientes, inclusive no âmbito regional ou mesmo estadual, o que fortalece uma atuação coordenada e itinerante em qualquer local do Estado e, a partir da expansão ora proposta, atuação de maneira conjunta com as novas Defensorias Públicas

³ Dados populacionais IBGE 2010, considerado o público-alvo da instituição.

em situações de alta complexidade e relevância social, inclusive nas demais comarcas existentes nas circunscrições do Poder Judiciário estadual.

A instalação dos núcleos observará a existência dos recursos financeiros destinados à finalidade, e os novos cargos serão providos a partir da finalização do concurso público para ingresso na carreira, o qual se encontra em andamento.

Portanto, a partir da criação dos novos cargos, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ampliará a assistência jurídica integral e gratuita para a população hipossuficiente e de baixa renda, fortalecendo os serviços da instituição, fundamentais para a promoção da cidadania e a garantia do acesso à justiça em favor dos necessitados.

O presente projeto produzirá efeitos a partir de janeiro de 2022, não implicando em qualquer impacto financeiro e orçamentário para o corrente ano, em total observância à Lei Complementar federal n. 173/2020.

Ainda, consoante a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Defensoria Pública (Constituição Federal de 1988, art. 134, § 2º) e para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, anota-se, desde já, a existência de compatibilidade orçamentária das despesas constantes no projeto com o orçamento da Lei Orçamentária Anual (LOA), LDO e PPA para o ano de incidência do impacto, estando as despesas projetadas adequadas às disponibilidades financeiras do **orçamento próprio** da Defensoria Pública, conforme estimativa de impacto constante nos documentos anexos.

Em conclusão, apresenta-se esta proposta com a certeza de que o projeto amplia o acesso à justiça da população e fortalece a universalização do exercício dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos catarinenses vulneráveis e hipossuficientes que necessitam de assistência jurídica integral e gratuita para a defesa de seus direitos, nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, caput, da Constituição da República.

Assim, ao submeter esta emenda à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, a Defensoria Pública espera a devida atenção dos senhores e senhoras parlamentares e conta com sua aprovação.

RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral

RODRIGO SCARPELLINI GONÇALVES DE FREITAS
Assessor Jurídico e Legislativo da DPE-SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **32ERQ0P6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO SCARPELLINI GONÇALVES DE FREITAS (CPF: 221.XXX.948-XX) em 19/11/2021 às 18:45:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2020 - 16:51:35 e válido até 15/09/2120 - 16:51:35.

(Assinatura do sistema)



RENAN SOARES DE SOUZA (CPF: 007.XXX.480-XX) em 19/11/2021 às 18:48:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2020 - 18:42:30 e válido até 17/09/2120 - 18:42:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAxMjE5XzEyMjBfMjAyMV8zMkVSUTBQNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00001219/2021** e o código **32ERQ0P6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, atesto na condição de Defensor Público-Geral Estado de Santa Catarina e ordenador primário da Defensoria Pública do Estado – DPESC, que a as despesas decorrentes da emenda substitutiva global ora apresentada ao Projeto de Lei Complementar n. 0030/2017, em tramitação na Assembleia Legislativa, que, “Cria 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências” está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente.

Registro ainda que, considerando que o impacto financeiro se dará apenas no ano de 2022, o projeto apresentado tem adequação orçamentária e financeira com a Cota Orçamentária referente à LOA 2022, em favor do orçamento próprio da Defensoria Pública (art. 104, §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina).

Florianópolis/SC, 19 de novembro de 2021

RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MQW03R91**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN SOARES DE SOUZA (CPF: 007.XXX.480-XX) em 19/11/2021 às 18:45:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2020 - 18:42:30 e válido até 17/09/2120 - 18:42:30.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAxMjE5XzEyMjBfMjAyMV9NUVcwM1I5MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00001219/2021** e o código **MQW03R91** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Interessado: Defensoria Pública-Geral**Assunto:** Estimativa de Impacto financeiro-orçamentário**IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2022****CRIAÇÃO 10 CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO 1ª CATEGORIA E
5 CARGOS DE DEFENSOR SUBSTITUTO¹**

Subsídio	Aux. Alimentação	IPREV	SCSAÚDE	Total janeiro a junho	Quantidade	Subtotal
R\$ 29.782,00	R\$ 800,00	R\$ 8.338,96	R\$ 432,76	R\$ 236.122,32	10	R\$ 2.361.223,20
R\$ 20.847,40	R\$ 800,00	R\$ 5.837,27	R\$ 432,76	R\$ 167.504,59	5	R\$ 837.522,96

Subsídio	Aux. Alimentação	IPREV	SCSAÚDE	Total julho a dezembro e 13º	Quantidade	Subtotal
R\$ 32.612,00	R\$ 800,00	R\$ 9.131,36	R\$ 432,76	R\$ 290.035,96	10	R\$ 2.900.359,60
R\$ 22.823,40	R\$ 800,00	R\$ 6.390,55	R\$ 432,76	R\$ 205.070,91	5	R\$ 1.025.354,56

TOTAL 2022	R\$ 7.124.460,32
-------------------	-------------------------

**QUADRO RESUMO REPERCUSSÃO ANUAL
AGRUPAMENTO DEFENSORIA PÚBLICA²**

ANO	VALOR
2022	R\$ 87.147.751,32
2023	R\$ 88.403.949,86
2024	R\$ 89.378.949,86

**QUADRO RESUMO REPERCUSSÃO ANUAL
CRIAÇÃO DOS NOVOS CARGOS³**

ANO	VALOR
2022	R\$ 7.124.460,32
2023	R\$ 7.309.244,99
2024	R\$ 7.309.244,99

Florianópolis, 19/11/2021

JOSE RICARDO
HERTER-50498142049**José Ricardo Herter**

Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

¹ Valores estimados de acordo com o estipulado no PLC 323/2021, em tramitação.² Crescimento vegetativo decorrente de progressões funcionais dos cargos de analistas e técnicos.³ Estimativa com a criação de 15 cargos de Defensor Público

Interessado: Defensoria Pública-Geral

Assunto: Estimativa de Impacto financeiro-orçamentário - Projeção com custeio para abertura de 15 novos Núcleos Regionais 2022/2024.

Cálculo do impacto financeiro referente ao custeio de 2022/2024 ¹					
Despesa	Custo médio mensal Por núcleo	Custo Mensal para 15 novos Núcleos	Custo anual 2022 (08 meses)	Custo anual 2023 (12 meses)	Custo anual 2024 (12 meses)
Terceirização	R\$ 3.451,66	R\$ 51.774,90	R\$ 414.199,20	R\$ 626.476,29	R\$ 657.800,10
Estagiários	R\$ 4.051,80	R\$ 60.777,00	R\$ 486.216,00	R\$ 735.401,70	R\$ 772.171,79
Aluguel	R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 726.000,00	R\$ 762.300,00
Energia Elétrica	R\$ 376,55	R\$ 5.648,25	R\$ 45.186,00	R\$ 68.343,83	R\$ 71.761,02
Água	R\$ 106,07	R\$ 1.591,05	R\$ 12.728,40	R\$ 19.251,71	R\$ 20.214,29
Correios	R\$ 17,68	R\$ 265,20	R\$ 2.121,60	R\$ 3.208,92	R\$ 3.369,37
Manutenções e Materiais	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 363.000,00	R\$ 381.150,00
Material de informática/Internet	R\$ 1.892,49	R\$ 28.387,35	R\$ 227.098,80	R\$ 343.486,94	R\$ 360.661,28
Total	R\$ 15.896,25	R\$ 238.443,75	R\$ 1.907.550,00	R\$ 2.885.169,38	R\$ 3.029.427,84

	Por Núcleo	15 Núcleos
Investimentos	R\$ 56.170,00	R\$ 842.550,00
Equipamentos de Informática	R\$ 30.000,00	R\$ 450.000,00
Total	R\$ 86.170,00	R\$ 1.292.550,00

Impacto Total	R\$ 9.114.697,22
----------------------	-------------------------

Florianópolis, 19 de novembro de 2021.

Willian Acacio de Aguiar
 Diretor Geral-Administrativo e.e.

¹ Considerada a estimativa de investimento para 2022 e projeção de inflação (IPCA) relativa a 2023 e 2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H274Q1NK**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAN ACÁCIO DE AGUIAR (CPF: 072.XXX.029-XX) em 19/11/2021 às 18:15:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:36:26 e válido até 26/02/2119 - 14:36:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwMzk5XzM5OV8yMDIxX0gyNzRRMU5L> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000399/2021** e o código **H274Q1NK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO

O estudo de impacto financeiro, apresentado pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES/DPE), demonstra um aumento na despesa de pessoal anual de R\$ 7.124.460,32 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) para o ano de 2022 (entrada em vigor da lei) e de R\$ 7.309.244,99 (sete milhões, trezentos e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para os dois anos subsequentes, decorrente do Projeto de Lei Complementar que "Cria 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina".

Sendo assim, considerando que a proposta de criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2021, que o gasto com pessoal representa 42,55% da Receita Corrente Líquida Ajustada, abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) o que demonstra compatibilidade legal do projeto de Lei.

Destaca-se que o aumento pretendido representa apenas 0,023% e 0,024% da RCL Ajustada¹, respectivamente, para os anos de 2022 e os dois subsequentes.

Florianópolis/SC, 19 de novembro de 2021

TAYNARA SOUZA
GOULART:008741619
08

Assinado de forma digital por
TAYNARA SOUZA
GOULART:00874161908
Dados: 2021.11.19 17:56:11 -03'00'

TAYNARA SOUZA GOULART

Gerente de Finanças e de Contabilidade

¹ Disponível em:

https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/56/ATO_+_RGF_2__Quadrimestre_2021.pdf